



## Parecer de Controle Interno

Em atendimento à exigência do item 42, do Anexo I, da Resolução TC nº 38/2016, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2016, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a **27,13%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal e **88,24%** com o pessoal do magistério, atendendo o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **15,80%** dos impostos a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 141/2012.
4. A despesa total com pessoal no exercício não guardou compatibilidade com o limite legal estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar n.º 101/2000, apresentando o percentual de **57,09%** sobre a RCL.
5. O comportamento da Dívida Consolidada Líquida no exercício guardou compatibilidade com o limite estabelecido no artigo 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, apresentando o percentual de **44,63%** sobre a RCL.
6. A Receita de Operação de Crédito no exercício guardou compatibilidade com o limite estabelecido no artigo 7º, inciso I da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, apresentando o percentual de **0,00%** sobre a RCL.
7. O duodécimo foi repassado dentro dos limites constitucionais.



É o parecer

Gravatá, 30 de março de 2017

**Otávio Henrique Cintra Monteiro**  
**Controlador Geral do Município**